



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE BARROSO/MG**  
Rua Joaquim Meireles, 20 – Centro - Telefone: (32) 3351-4069  
E-mail: criança\_adolescente@barroso.mg.gov.br

**EDITAL Nº 001/2019**

**MUNICÍPIO DE BARROSO/MG**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, notadamente as de nº 152/2012 e nº 170/2014, e a Lei Municipal nº 2836 de 24/07/2018 e suas alterações, torna público a realização de processo eleitoral para escolha de 05 (Cinco) Conselheiros Tutelares e 05 (cinco) Suplentes para o quadriênio 2020/2023, para o município de Barroso/MG, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**Art. 1º.** Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, conforme Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Decidir os casos omissos neste edital.

#### **II- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

**Art. 3º.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE BARROSO/MG**

Rua Joaquim Meireles, 20 – Centro - Telefone: (32) 3351-4069

E-mail: criança\_adolescente@barroso.mg.gov.br

**Art. 4º.** O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Barroso, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, com mandato de 10/01/2020 à 09/01/2024.

**Art. 5º** - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

### **III – DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 6º** – Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização dos plantões para o horário noturno, feriados e fins de semana.

**Art. 7º** - A função do conselheiro tutelar não implica em vínculo empregatício ou estatutário com o Município e a remuneração será afixada na legislação municipal específica.

**Art. 8º** - O exercício efetivo de função do Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, não havendo possibilidade de acumulação com qualquer cargo ou função pública.

**Art. 9º** - A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar corresponderá a 01 (um) salário mínimo mensal, sendo também assegurado ao cargo o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) ao valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

### **IV - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

**Art. 10º.** O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, sem prejuízo da apresentação de certificado de antecedentes criminais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município, comprovando por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE BARROSO/MG**

Rua Joaquim Meireles, 20 – Centro - Telefone: (32) 3351-4069

E-mail: criança\_adolescente@barroso.mg.gov.br

- V. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente.
- IX. O candidato que for membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação e da inscrição.

## **V – DAS ETAPAS**

**Art. 11.** O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: Inscrição e entrega dos documentos;
- b) 2ª etapa: Prova objetiva de conhecimentos sobre a Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e suas alterações, notadamente a Lei nº 12696/2012 (que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8069/90) e prova de redação;
- c) 3ª etapa: Eleição.

## **VI - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12.** A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.

**Art. 13.** Os candidatos interessados poderão se inscrever no endereço: Rua Joaquim Meireles, 20, centro, na cidade de Barroso/MG, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no horário de 13 às 17h, no período de 27 de maio a 07 de junho de 2019 (de segunda a sexta-feira), apresentando:

- a) Formulário de inscrição preenchido, fornecido no ato da inscrição;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Título Eleitoral (original e cópia);
- d) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia);
- e) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município. Serão admitidos cópia de conta de luz, água, telefone fixo ou celular, internet, acompanhados do original para conferência;



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE BARROSO/MG**

Rua Joaquim Meireles, 20 – Centro - Telefone: (32) 3351-4069

E-mail: [crianca\\_adolescente@barroso.mg.gov.br](mailto:crianca_adolescente@barroso.mg.gov.br)

- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, obtida no seguinte endereço eletrônico <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do>;
- g) Diploma do Ensino Médio (original e cópia) ou outro documento que comprove a escolaridade exigida;
- h) Comprovante de quitação com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino);
- i) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que realizou a inscrição no processo de escolha para Conselheiro Tutelar e tem conhecimento do edital e de outras publicações complementares, se houver.

**Art. 14.** O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Art. 15.** Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência e por procuração.

#### **VII – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS:**

**Art. 16.** Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. As impugnações deverão ser entregues no endereço: Rua Joaquim Meireles, 20, centro, na cidade de Barroso/MG, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, das 13:00 às 17:00 horas.

**Art. 17.** São motivos para impugnação de candidatura, dentre outros: o não preenchimento de quaisquer dos requisitos para a inscrição e o exercício da função, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

**Art. 18.** O candidato que tiver sua inscrição impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para apresentar defesa escrita com a apresentação ou indicação de provas. Apresentada a defesa, ou findo o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos à Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de 03 (três) dias.

**Parágrafo único.** Na análise da impugnação poderá a Comissão, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**Art. 19.** Não havendo impugnação ou após o julgamento das que forem apresentadas, o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas do processo eleitoral.



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE BARROSO/MG**

Rua Joaquim Meireles, 20 – Centro - Telefone: (32) 3351-4069  
E-mail: criança\_adolescente@barroso.mg.gov.br

**VIII - DA PROVA DE CONHECIMENTOS E DA REDAÇÃO**

**Art. 20.** Os candidatos que tiverem as inscrições homologadas se submeterão a prova escrita e de redação.

**Art. 21.** A prova terá caráter eliminatório e classificatório, sendo constituída por uma (01) prova de conhecimentos sobre direitos da criança e adolescente e de 01 (uma) redação.

**§1º.** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 e suas alterações, e constará de 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, perfazendo 20 (vinte) pontos;

**§2º.** Para a redação o candidato deverá elaborar um texto sobre o tema proposto, com no mínimo 20 (vinte) linhas e máximo 40 (quarenta) linhas, onde será avaliada sua capacidade de adequação ao tema e conhecimentos da língua portuguesa, tendo o valor de 10 (dez) pontos;

**§3º.** O valor total da prova é de 30 (pontos) e serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

**Art. 22.** A prova será realizada no dia 21 de julho de 2019 com início às 09 horas e término as 12 horas, na Escola Municipal Artur Napoleão, situada na Rua Joaquim Ferreira, 20, centro, Barroso/MG (prédio do antigo Fapi).

**Parágrafo Único.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**Art. 23.** O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha.

**Art. 24.** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

**Art. 25.** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

**Art. 26.** Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE BARROSO/MG**

Rua Joaquim Meireles, 20 – Centro - Telefone: (32) 3351-4069

E-mail: criança\_adolescente@barroso.mg.gov.br

**Art. 27.** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**Art. 28.** O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**Art. 29.** A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

**Art. 30.** Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 24 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

**Art. 31.** O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no hall da prefeitura Municipal, no dia 24 de julho de 2019.

**§1º.** Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

**§2º.** Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

## **V - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 32.** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na prova escrita.



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE BARROSO/MG**

Rua Joaquim Meireles, 20 – Centro - Telefone: (32) 3351-4069

E-mail: [crianca\\_adolescente@barroso.mg.gov.br](mailto:crianca_adolescente@barroso.mg.gov.br)

**Art. 33.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 34.** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sendo passível de impugnação da candidatura.

**Art. 35.** Cada candidato poderá credenciar na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de requerimento, no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

**§1º.** Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

**§2º.** A relação dos fiscais credenciados será publicada no Diário Oficial do Município, conferindo-se ampla publicação ao procedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

**§3º.** Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

### **Da Eleição**

**Art.36.** Para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA convocará todos os seus membros e requisitará servidores do município para comporem as mesas receptoras e apuradoras.

**Art. 37.** A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, na Escola Municipal Artur Napoleão, no horário de 08 horas às 16 horas.

**Art. 38.** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores no município de Barroso/mg

**Parágrafo único.** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto.

**Art. 39.** O processo eleitoral dar-se através de cédulas fornecidas pelo CMDCA, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

**Art. 40.** O eleitor poderá votar somente em um candidato.

**Art. 41.** Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE BARROSO/MG**

Rua Joaquim Meireles, 20 – Centro - Telefone: (32) 3351-4069

E-mail: [crianca\\_adolescente@barroso.mg.gov.br](mailto:crianca_adolescente@barroso.mg.gov.br)

**Art. 42.** No local de eleição, haverá no mínimo 2 (duas) mesas de recepção compostas por até 02 (quatro) membros, sendo:

01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;

01 (um) mesários, nomeados pelo CMDCA;

**Parágrafo único.** Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

## **VI- DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 43.** A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

**Parágrafo único.** Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato, durante a apuração dos votos.

**Art. 44.** São consideradas nulas as cédulas que:

I - contiverem expressões impróprias e ou frases, palavras que possam identificar o eleitor;

II - não corresponderem ao modelo oficial;

III - estiverem rasuradas.

## **VII- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 45.** O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 02 (dois) dias após a eleição.

**Parágrafo único.** Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade.

**Art. 46.** Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

**Parágrafo único.** O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado no hall da prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

**Art. 47.** Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2020 à 09/01/2024, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os outros (cinco) candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares.

**Art. 48.** Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia 10 de janeiro de 2020 ao término do mandato dos seus antecessores.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE BARROSO/MG**

Rua Joaquim Meireles, 20 – Centro - Telefone: (32) 3351-4069

E-mail: criança\_adolescente@barroso.mg.gov.br

**Art. 49.** Serão impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado(a).

**Parágrafo Único.** Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca de Barroso/MG.

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 50.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**Art. 51.** Preferentemente antes da posse dos eleitos, o Município, sob a orientação do CMDCA, ofertará meios para formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

**Art. 52.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

**Art. 53.** Para a ciência de todos os interessados, cópia do presente edital será afixada no hall da prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, conferindo-se ampla publicação ao procedimento.

**Art. 54.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o Processo de Seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

**Art. 55.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixada no hall da prefeitura Municipal conferindo-se ampla publicação ao procedimento.

**Art. 56.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

**IX - CALENDÁRIO OFICIAL**

**Art. 57.** Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE BARROSO/MG**

Rua Joaquim Meireles, 20 – Centro - Telefone: (32) 3351-4069

E-mail: [crianca\\_adolescente@barroso.mg.gov.br](mailto:crianca_adolescente@barroso.mg.gov.br)

<b>Publicação do edital</b>	03/04/2019
<b>Inscrição dos candidatos</b>	27/05/2019 a 07/06/2019
<b>Análise dos documentos e requerimentos de inscrição</b>	08/06/2019 a 11/06/2019
<b>Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida</b>	12/06/2019
<b>Prazo para impugnação de candidatos</b>	13/06/2019 a 17/06/2019
<b>Prazo para defesa dos candidatos</b>	18/06/2019 a 22/06/2019
<b>Prazo para decisão da Comissão</b>	25/06/2019
<b>Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.</b>	27/06/2019
<b>Realização da Prova de Conhecimentos e da redação</b>	21/07/2019. Horário das 09 às 12 horas, Escola Municipal Artur Napoleão
<b>Divulgação da Classificação Preliminar</b>	24/07/2019
<b>Prazo para os candidatos inabilitados interpirem recurso</b>	26/07/2019
<b>Prazo para julgamento dos recursos pelo CMDCA</b>	29/07/2019 a 31/07/2019
<b>Divulgação do resultado definitivo e Publicação dos nomes dos candidatos elegíveis</b>	02/08/2019
<b>Reunião com os candidatos elegíveis</b>	07/08/2019
<b>Campanhas dos candidatos junto a seus</b>	03/08/2019



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE BARROSO/MG**

Rua Joaquim Meireles, 20 – Centro - Telefone: (32) 3351-4069

E-mail: crianca\_adolescente@barroso.mg.gov.br

<b>eleitores</b>	
<b>Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares</b>	06/10/2019.  Local: Escola Municipal Artur Napoleão Horário de: 08 às 16 horas.
<b>Apuração dos votos e publicação do resultado</b>	06/10/2019  A partir das 16hs. 07/10/2019 (se necessário)
<b>Prazo para apresentação de recursos contra o resultado</b>	09/10/2019
<b>Julgamento dos recursos apresentados</b>	14/10/2019
<b>Proclamação e publicação do resultado final</b>	15/10/2019
<b>Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos</b>	10/01/2020
<b>Posse/Exercício dos Conselheiros Tutelares</b>	10/01/2020

Barroso, 04 de abril de 2019.

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos  
Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2020/2023

Membros:

Josimara Aparecida dos Santos, **representante do Poder Público.**

Thássia Larissa Velho de Paulo, **representante do Poder Público.**

Carlos Messias Alves, **representante da Sociedade Civil.**

Emerson Ferreira da Costa, **representante da Sociedade Civil, representante do Poder Público.**